



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007.3/2018

O § 2º do art. 28 da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0007.3/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º O concurso público para ingresso na carreira de Delegado de Polícia, cargo privativo de bacharel em Direito, deve exigir dos candidatos, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica ou policial, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as etapas do certame.

.....” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Mário Marcondes



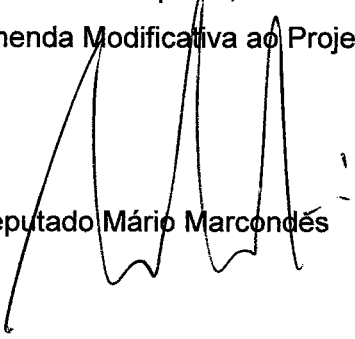
JUSTIFICATIVA

A proposição acessória que se pretende implementar aos autos do Projeto de Lei Complementar tem por finalidade diminuir o período de experiência profissional de 03 (três) para 02 (dois) anos de prática de atividade jurídica ou policial, requisito a ser cumprido pelos interessados ao cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado.

Funda-se a referida medida no fato de o período de 02 (dois) anos de atividade jurídica ou policial já se mostrar suficiente e razoável para figurar no rol de condições para o ingresso na carreira.

Oportuno ressaltar que a Emenda ora aduzida mantém a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as etapas do certame público, a fim de assegurar a devida transparência e integridade do procedimento.

Frente ao exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 0007.3/2018.


Deputado Mário Marcondes